PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Concede revisão geral e atualiza os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual dos vencimentos básicos aos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, aplicado a estes o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, o valor de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2021, a serem concedidos ao quadro de **pessoal ativos, inativos e pensionistas.**

§1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, Anexos VIII A e Anexos VIII B, para a carreira de nível superior.

§2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento comissionado, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 e dos Empregos Públicos, previstos na Leis Municipais nºs 2.517/2023 e 2.518/2023, bem como do Programa de Saúde da Família PSF e Programa de Saúde Bucal PSB, constantes da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020, e do pessoal contratado em regime especial regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019.

§3º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

§4º. No cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, deverá ainda ser observado o disposto no art. 7º, IV e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal.

§5º. Ao Agente Comunitário de Saúde – ACS e ao Agente de Controle a Endemias – ACE, fica assegurado o piso, na forma da Lei nº 2.442/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes de implementação da presente Lei, fica por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Edifício da prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (24/01/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

OFÍCIO GAB/PM Nº 23/2024 Jardim Alegre, 24 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores, o Incluso Projeto de Lei **em regime de urgência,** que permite a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Carlos Barbosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
Estado do Paraná.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 07/2024

Jardim Alegre, 24 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que prevê a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Estamos com esse projeto de lei reajustando todas a tabelas de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal Ativos, Inativos e Pensionistas.

3. Tal revisão tenta minimizar a defasagem salarial ocorrida no último ano, a fim de evitar o achatamento dos vencimentos, e com isto diminuir a perda do poder aquisitivo, e assegurando o contido no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Carlos Barbosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
Estado do Paraná.